



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2391, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 11, o artigo 12, acrescido do § 2º e o § 3º do artigo 53, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Comandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa, pertencentes exclusivamente ao quadro de oficiais combatentes do Estado de Rondônia, do último posto, é o responsável superior pelo comando e administração geral, emprego e atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e seu representante legal.

.....

Art. 12. O Subcomandante-Geral, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado, poderá ser um oficial do mesmo posto ou do posto imediatamente inferior ao do Comandante Geral, desde que já tenha cumprido completamente o interstício de Tenente Coronel e possua Curso Superior de Bombeiro ou equivalente.

§ 1º. Quando a escolha não recair no oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre todos os demais oficiais.

§ 2º. O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante Geral e acumula a função de chefe do Estado Maior Geral Bombeiro Militar.

.....

Art. 53.....

.....

§ 3º. O Quadro de Oficiais Complementar será constituído por Oficiais da área de Engenharia e/ou Arquitetura, Ciências Contábeis, Administração, Educação Física, Fisioterapia e Psicologia.”

Art. 2º. O inciso II do artigo 25 da Lei nº 2204, de 2009, passa a vigorar acrescido da alínea “h”, com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

.....

II - .....

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

.....  
h) Diretoria de Projetos e Pesquisa.”

Art. 3º. O artigo 25 da Lei nº 2.204, de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 25. ....  
.....

Parágrafo único. A Diretoria de Projetos e Pesquisa constante na alínea “h” do inciso II deste artigo é o órgão responsável pelo desenvolvimento da pesquisa científica e dos projetos da Corporação, para atender a necessidade de desenvolvimento de projetos na busca de novas tecnologias, bem como soluções inteligentes para uma melhor aplicação dos recursos humanos e materiais, a realização de pesquisa científica que possibilite subsidiar de maneira eficiente e eficaz o comando e os profissionais da instituição, nos planejamentos e nas decisões que permitam a melhoria da qualidade na prestação de serviços realizada pelo Corpo de Bombeiros em prol da comunidade.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador